MeCDPD
Mecanismo Nacional
de Monitorização da Implementação da Convenção
sobre os **Direitos das Pessoas com Deficiência**

NOTA DE IMPRENSA

Identificadas 15 áreas de intervenção prioritárias para reforçar a inclusão

OE 2027 ainda não cumpre a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

- ***Recursos não identificáveis, financiamento insuficiente e falta de indicadores para avaliar resultados*** *são as principais lacunas identificadas no Orçamento do Estado para 2027;*

- ***Alerta*** *do Mecanismo Nacional de Monitorização da Implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Me-CDPD),* ***entidade independente que tem como função assegurar que os compromissos assumidos pelo Estado português ao ratificar a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência são cumpridos****;*

- *Me-CDPD identifica, numa recomendação já enviada ao Governo,* ***15 áreas de intervenção prioritárias nas quais importa assegurar a adequação, a transparência e a eficácia dos recursos públicos****, no âmbito do Orçamento do Estado.*

Lisboa, 19 de outubro de 2026 – A análise da proposta do Orçamento do Estado (OE) para 2027, realizada pelo Mecanismo Nacional de Monitorização da Implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Me-CDPD), entidade independente criada pela Lei n.º 71/2019 para acompanhar, promover e proteger os direitos das pessoas com deficiência em Portugal, não deixa margem para dúvidas: as normas da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), ratificada por Portugal em 2009, não estão a ser cumpridas. Em causa está a falta de recursos devidamente identificáveis para a concretização dos direitos das pessoas com deficiência, o financiamento insuficiente e a ausência de indicadores para avaliar os resultados.

As conclusões constam da Recomendação do Me-CDPD intitulada "Direitos das Pessoas com Deficiência no Orçamento do Estado 2027: Contributos para uma política inclusiva", já enviada ao Governo e à Assembleia da República, e disponível na íntegra aqui. No documento, a entidade identifica 15 áreas de intervenção nas quais importa assegurar a adequação, a transparência e a eficácia dos recursos públicos.

O documento sublinha que "a CDPD, ratificada por Portugal em 2009, estabelece obrigações vinculativas em matéria de respeito, proteção e concretização dos direitos humanos das pessoas com deficiência. Nos termos do artigo 4.º, n.º 2 e n.º 3, os Estados Partes comprometem-se a

adotar medidas, utilizando o máximo dos recursos disponíveis, para alcançar progressivamente o pleno exercício dos direitos económicos, sociais e culturais" e destaca que o "OE constitui, neste contexto, um instrumento essencial para a concretização da CDPD" bem como para a concretização da Estratégia para os Direitos das Pessoas com Deficiência (EDPD) 2026-2030.

Exigências para o OE 2027

"A sua conformidade com a Convenção exige a afetação de recursos adequados, bem como a identificação das medidas financiadas, a avaliação da sua execução e a demonstração de resultados efetivos no exercício dos direitos das pessoas com deficiência", requisitos que não se encontram refletidos na proposta do OE para o próximo ano.

Por conseguinte, o Me-CDPD aponta "três exigências orçamentais concretas para 2027": "tornar identificáveis os recursos destinados à concretização dos direitos das pessoas com deficiência; assegurar financiamento suficiente para executar compromissos e responder às necessidades efetivamente identificadas; e associar a execução financeira a indicadores que permitam conhecer os resultados alcançados".

Neste enquadramento, o Me-CDPD identifica **15 áreas de intervenção** "nas quais importa assegurar a adequação, a transparência e a eficácia dos recursos públicos":

1. Orçamentação inclusiva da deficiência e rastreabilidade do investimento público.
Integração transversal dos direitos das pessoas com deficiência no ciclo orçamental, através da identificação das dotações destinadas à concretização da CDPD e da EDPD; da definição de indicadores de resultado; da disponibilização de dados acessíveis e da participação efetiva das pessoas com deficiência e das suas organizações representativas.

2. Acessibilidade universal. Garantia da acessibilidade física, digital e comunicacional enquanto condição prévia para o exercício dos direitos das pessoas com deficiência, através da aplicação, fiscalização e avaliação dos regimes jurídicos nacionais, incluindo o Decreto-Lei n.º 82/2022, de 6 de dezembro, que transpôs a Diretiva (UE) 2019/882 (*European Accessibility Act*). É dada prioridade à eliminação de barreiras nos espaços, transportes, produtos, serviços e comunicações, ao reforço da capacidade das entidades fiscalizadoras e à preparação das obrigações aplicáveis às comunicações de emergência dirigidas ao 112.

3. Cartão Europeu de Deficiência e Cartão Europeu de Estacionamento. Preparação legislativa, administrativa, tecnológica e financeira necessária à implementação nacional dos dois instrumentos europeus, assegurando a sua acessibilidade e eficácia no reconhecimento de direitos e na mobilidade das pessoas com deficiência.

4. Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA). Adequação do financiamento, simplificação e articulação dos procedimentos, redução dos tempos de resposta e garantia de acesso atempado aos produtos de apoio necessários à autonomia, mobilidade, comunicação e participação.

5. Apoio à vida independente e inclusão na comunidade. Consolidação do Modelo de Apoio à Vida Independente (MAVI), tendo em conta a evolução da cobertura territorial, com enfoque na suficiência e individualização da assistência pessoal, na redução das listas de espera, na continuidade dos apoios e na valorização e estabilidade dos assistentes pessoais.

6. Desinstitucionalização e serviços de base comunitária. Identificação e afetação de recursos à transição efetiva de contextos institucionais para a vida na comunidade, assegurando apoios individualizados, habitação acessível e serviços comunitários que respeitem a autonomia, a vontade e as preferências das pessoas com deficiência.

7. Habitação acessível e desenho universal. Integração de requisitos de acessibilidade e desenho universal nos programas públicos de habitação, reforço das condições de adaptação das habitações existentes e articulação do investimento habitacional com as políticas de vida independente e desinstitucionalização.

8. Educação inclusiva. Garantia dos recursos humanos, técnicos, materiais e tecnológicos necessários à concretização do direito à educação inclusiva, incluindo formação dos profissionais, acessibilidade universal, produtos de apoio, medidas individualizadas e redução das desigualdades territoriais.

9. Transição da escola para a formação profissional e o emprego. Continuidade dos apoios na passagem da escolaridade para a formação, o emprego e a vida adulta, através de medidas articuladas entre as áreas governativas competentes, com financiamento identificável e avaliação dos resultados alcançados.

10. Trabalho e Emprego. Promoção do acesso, permanência e progressão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho aberto, mediante medidas de qualificação, emprego apoiado, adaptações razoáveis, fiscalização da lei de quotas e avaliação da eficácia do investimento público na criação de oportunidades de trabalho digno.

11. Saúde acessível e inclusiva. Eliminação das barreiras físicas, comunicacionais e organizacionais no acesso aos cuidados de saúde, assegurando comunicação acessível, formação dos profissionais, respeito pela autonomia e pelo consentimento informado, continuidade dos cuidados e acesso equitativo à reabilitação e à saúde mental. Inclui-se, ainda, a avaliação do regime de atribuição do Atestado Médico de Incapacidade Multiuso (AMIM) e do funcionamento das juntas médicas, com particular atenção aos tempos de espera, às desigualdades territoriais, à simplificação e acessibilidade dos procedimentos e à adequação dos recursos humanos e técnicos, de modo a evitar que atrasos administrativos comprometam o acesso atempado a direitos, prestações e apoios.

12. Acesso à justiça, adaptações processuais e comunicação acessível. Disponibilização dos recursos necessários à efetivação das adaptações processuais em todas as fases e jurisdições, incluindo apoios à comunicação, formação dos profissionais e desenvolvimento das soluções propostas pelo Me-CDPD, através da implementação de um projeto piloto, para garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência nos processos judiciais.

13. Mulheres e raparigas com deficiência, prevenção da violência e acessibilidade da Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica. Financiamento das condições de acessibilidade dos mecanismos de prevenção, denúncia, proteção e apoio às vítimas, incluindo a adaptação das respostas existentes, a qualificação dos profissionais e a produção/divulgação de dados desagregados.

MeCDPD
Mecanismo Nacional
de Monitorização da Implementação da Convenção
sobre os **Direitos das Pessoas com Deficiência**

14. Participação política e exercício acessível e autónomo do direito de voto. Criação de condições materiais, tecnológicas, comunicacionais e procedimentais para o exercício do direito de voto em igualdade de condições, incluindo o desenvolvimento e a avaliação de um projeto-piloto de voto acessível e universal.

15. Proteção social e custos acrescidos em razão da deficiência. Avaliação da adequação das prestações e dos apoios sociais face aos custos adicionais associados à deficiência, considerando o rendimento disponível, o risco de pobreza, a compatibilidade com o trabalho e a articulação com as medidas de promoção da autonomia e da vida independente.

O Me-CDPD considera, assim, "que a apreciação do OE 2027 deverá permitir responder, para cada uma destas áreas, a três questões essenciais: que recursos estão previstos; que necessidades permitem satisfazer; e que resultados produzem na vida das pessoas com deficiência. É esta correspondência entre financiamento, necessidade e resultado que permitirá avaliar a adequação do investimento público à concretização da CDPD", pode ainda ler-se na Recomendação.

Sobre o Me-CDPD
O Mecanismo Nacional de Monitorização da Implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Me-CDPD) é a entidade independente criada pela Lei n.º 71/2019 para acompanhar, promover e proteger os direitos das pessoas com deficiência em Portugal. A sua função é garantir que os compromissos assumidos pelo Estado português ao ratificar a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) são efetivamente cumpridos, traduzindo-se em leis, políticas públicas e práticas mais inclusivas.

SITE: https://me-cdpd.pt

Contactos
Marta Araújo
Press & Public Relations Manager
+351 91 624 6500